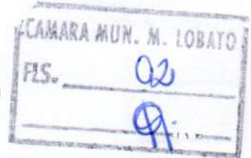




MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 02, DE 04 DE MARÇO DE 2021

CAMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
<b>PROTOCOLO</b>
Nº 096/21 04 / 03 / 2021

*“Altera as alíneas do § 1º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 951, de 14 de junho de 1993, e dá outras providências”.*

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, Prefeito de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As alíneas do § 1º, do art. 3, da Lei Municipal nº 951, de 14 de junho de 1993, alteradas pelas Lei Municipais nº 1143/2000, 1.146/2001 e 1.369/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

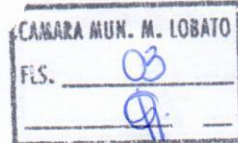
**“Art. 3º.** .....

**§ 1º**.....

- a) *O Secretário Municipal de Saúde;*
- b) *1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) *1 (um) representante dos prestadores de serviços na área de Saúde;*
- d) *3 (três) representantes de trabalhadores da área de saúde;*
- e) *1 (um) representantes do seguimento Religioso – Usuários que representem o seguimento, sem vínculo com o Poder Público Municipal;*
- f) *1 (um) representante da Terceira Idade – Entidades que representem o seguimento e também usuários com 60 anos ou mais, ambos, sem vínculo com o Poder Público Municipal;*



**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



- g) 1 (um) representante da Juventude e da Infância – Entidades que representem a juventude e a infância e também jovens de idade entre 16 e 20 anos, ambos sem vínculo com o Poder Público Municipal;;
- h) 1 (um) representante de Entidades Sociais e Organizações Não Governamentais, sem vínculo com o Poder Público Municipal;;
- i) 1 (um) representante das pessoas com deficiência – Entidades que representem este seguimento, usuários portadores de deficiência, e representante legal de pessoas com necessidades especiais, sem vínculo com o Poder Público Municipal;
- j) 1 (um) representante dos moradores – Entidades que representem este seguimento e usuários que comprovem residência fixa no Município, sem vínculo com o Poder Público Municipal;”

**Art. 2.º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 04 de março de 2020.

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

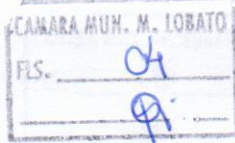
**LIDO EM**

05 / 04 / 2020

**Ver. Allan Rached Azevedo**  
Presidente Da Câmara



**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

*Senhor Presidente*  
*Nobres Vereadores*

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o  
incluso **Projeto de Lei n.º 04/2018**, <sup>02/2021</sup> que altera as alíneas do § 1º, do art. 3º, da Lei  
Municipal nº 951, de 14 de junho de 1993, e dá outras providências.

Trata o presente Projeto de Lei de reestruturar a composição do  
Conselho Municipal de Saúde, com alteração dos representantes, tudo conforme  
indicação do Conselho Municipal de Saúde, que deliberou sobre o tema na reunião  
datada de 08 de outubro de 2020, cuja Ata e Parecer do COMUS segue em anexo a esta  
Mensagem Justificativa.

Dessa forma, aguarda-se a aprovação de forma unânime da  
matéria por essa Ilustre Câmara Municipal.

Ao ensejo, subscrevo-me aproveitando a oportunidade para  
renovar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores protestos de elevada estima e distinta  
consideração.

Monteiro Lobato, 04 de março de 2021.

**EDMAR JOSÉ DE ARAÍJO**  
**Prefeito Municipal**